

## **Desobediência. Não existe sem ordem que tenha cominação expressa**

A 2.<sup>a</sup> Turma do STF concedeu o HC 44.174, por unanimidade, relator o ilustre Min. Pedro Chaves, num caso que se afirmou ser de “verdadeira teratologia jurídica”: um jovem foi processado por desobediência, em virtude de um simples bate-bola na praia. Não há crime de desobediência, por ausência de tipicidade, quando não haja ordem dirigida concretamente ao indivíduo, com a cominação expressa. Cf. **Fragoso**, *Lições*, IV, 1.152. O crime de desobediência não pode dar lugar a abusos, nem servir para constrangimento ilegal por parte da autoridade. Como ensina **Soler**, V, 110, “para não atribuir extensão desmedida à figura da desobediência, é preciso ser muito exigente acerca da existência concreta da ordem com respeito a cada destinatário; da clara cominação da mesma e da existência de um dever positivo de acatamento.”

No caso levado a julgamento, não houve ordem ou cominação direta ao paciente, que só foi detido e levado à Polícia, quando pleiteava, junto a um policial, a restituição da bola. Decisão exatíssima (RTJ 42/314).

-----  
Texto integral e original do verbete n.º 196, da obra *Jurisprudência Criminal*, 4.<sup>a</sup> ed., Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1982, p. 248-9